



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO
CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO.**

Ata nº 20/2021

Data: 06 de Julho de 2021

Horário: 09h00min

Modalidade: Tomada de Preços nº 07/2021

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA CONSTRUÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY SÃO GERALDO E DO CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO ARISTEU RIOS”.**

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Órgão solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Validade das Propostas: 60 dias

Presidente e Membros da CPL: Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL

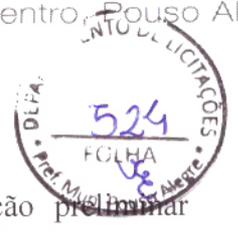
Ana Carolina Boschi Santana – Membro da CPL

Antônio Luiz Ribeiro – Membro da CP

REPRESENTANTES DA SECRETARIA REQUISITANTE / ASSINATURA

Flavia Cristina Barbosa

A Tomada de Preços nº 07/2021 foi publicada no Jornal Diário de Pouso Alegre/MG na data de 16 de Junho de 2021, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais na data de 15 de Junho de 2021, no Diário Oficial da União na data de 15 de Junho de 2021, na AMM na data de 15 de Junho de 2021, no site www.pousoalegre.mg.gov.br, bem como o aviso de edital foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura. No dia e hora supramencionados, realizou-se a Sessão Pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta comercial das empresas; na presença da Presidente e de sua Comissão Permanente de Licitações. Foi aberta a Sessão Pública, foi informado ao representante que a sessão estava sendo gravada em áudio, vídeo e transmitida ao vivo no Youtube. Foi informado aos presentes o protocolo dos envelopes da empresa **LAGOTE LA EIRELI EPP**, na data de 05 de Julho de 2021, às 08h44min. A representante da empresa **SP VIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, senhora Daniela do Nascimento Coelho, não será credenciada uma vez que não trouxe os documentos de credenciamento conforme exigidos no edital.



Iniciado o período de recebimento dos elementos necessários à habilitação preliminar (envelopes de documentação e proposta comercial) e de identificação/credenciamento dos representantes legais, ficando, portanto, credenciada a empresa abaixo elencada:

EMPRESAS PARTICIPANTES / PARTICIPANTES	CNPJ/CPF
LAGOTELA EIRELI EPP	20.368.585/0001-04
SP VIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	32.311.114/0001-49

Dando continuidade, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES DE Nº 01 – HABILITAÇÃO**, sendo a documentação contida verificada e rubricada pela CPL e pela engenheira, onde constavam documentos com as cópias autenticadas em cartório e originais, para autenticação; foi dispensada a assinatura nos documentos devido a pandemia do *COVID-19*, porém, todos os documentos encontram-se a disposição para verificação. Foi verificado no site <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=117202> quanto o prazo de apresentação do Balanço Patrimonial 2020, este foi prorrogado até o último dia útil do mês de Julho de 2021, conforme Instrução Normativa nº 2023/2021, esta consulta foi realizada, uma vez que, a empresa **LAGOTELA EIRELLI - EPP** apresentou Balanço Patrimonial de 2019. Foi verificado também que a empresa **SP VIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**, não apresentou o CAT nº 2620110005932, autenticado ou com original para autenticação, e em consulta ao site do CREA – SP, o documento de 11 folhas, não encontra-se anexo, porém após análise da engenheira, a mesma informou que a empresa comprovou comprovação técnica, sem acrescentar o atestado, supracitado. Após a verificação da documentação por parte da CPL e da engenheira responsável que está presente na sessão, a CPL entendeu que as empresas: **LAGOTELA EIRELI EPP** e **SP VIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** encontram-se **HABILITADAS**. *Após contato telefônico, os licitantes informaram que tinham a intenção de interposição de recursos na fase de HABILITAÇÃO*. Diante do exposto, foi aberto o prazo de recurso conforme Art. 109, I, Lei nº 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas; (...)”



Finalizado a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedida a leitura da ata. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, eu, Ana Carolina Boschi Santana, Membro da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 06 de Julho de 2021.

PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL

Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL

Vanessa M. S. Silva

Antônio Luiz Ribeiro – Membro da CPL

Antônio Luiz Ribeiro

Ana Carolina Boschi Santana – Membro da CPL

Ana Carolina B. Santana

EMPRESAS	REPRESENTANTES
LAGOTELA EIRELI EPP	SEM REPRESENTANTE
SP VIAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	SEM REPRESENTANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

Multivigente ([link.action?visao=anotado&idAto=117202](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=117202))
Original ([link.action?visao=compilado&idAto=117202](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=compilado&idAto=117202))
Relacional ([link.action?visao=original&idAto=117202](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=original&idAto=117202))
Relacional ([link.action?visao=relacional&idAto=117202](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=relacional&idAto=117202))



Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111265#2163550>), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8218.htm#art11§3), no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm#art16), no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm#art2), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=114965#2223823>), resolve: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue: (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores



O blog mais relevante sobre licitações e contratos do Brasil

Junte-se aos nossos mais de 100.385 leitores. Cadastre-se e receba atualizações:

seu@email.com



O balanço patrimonial de 2020 já é exigível?

Licitação / 20/05/2021 Por Equipe Técnica da Zênite

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a Administração pode exigir “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta” (art. 31, I – destacamos).

Para as empresas que **não** estão submetidas ao regime de Escrituração Contábil Digital (ECD), a regra indica que, **a partir de 1º de maio do corrente ano**, já se torna devida a apresentação do balanço patrimonial referente ao **exercício de 2020**, devidamente registrado na entidade competente (no caso das sociedades anônimas, na Junta Comercial). É o que se depreende do Código Civil e da Lei nº 6.404/1976. Isso porque, atualmente, **não há normatização vigente que respalde a dilação dos prazos legais para a realização da assembleia**

que aprova as demonstrações contábeis das empresas e para o correspondente registro na Junta Comercial em relação ao exercício de 2020.



Embora haja projetos de lei tratando sobre o assunto (Vide <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146699> e https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1982349), não houve a aprovação de texto similar àquele extraído da Medida Provisória nº 931/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.030/2020, que dilatava os prazos das obrigações contábeis referentes ao exercício de 2019.

Já em relação às empresas submetidas ao ECD, o prazo para envio do balanço 2020 no SPED foi prorrogado nos termos da Instrução Normativa nº 2023/2021 da Receita Federal do Brasil: “Art. 1º **O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.**” (Grifamos.)

Embora possa haver entendimento no sentido de que normas referentes ao envio da ECD não teriam o condão de elastecer os prazos definidos pela legislação societária quanto à apresentação do balanço patrimonial, de modo que, mesmo as empresas obrigadas ao SPED, deveriam observar a data de 30/04, **a questão comporta ampla margem para discussão.**

O Tribunal de Contas da União, no julgamento do Acórdão nº 119/2016 – Plenário, por exemplo, entendeu ser possível reconhecer efeito à disciplina constante da IN RFB nº 1.420/13 (cuja matéria é atualmente disciplinada na IN RFB nº 2023/2021) e, por essa razão, **o ideal seria fazer constar no instrumento convocatório da licitação a data a partir da qual se faria exigível**

o balanço patrimonial relativo ao último exercício social.



Portanto, considerando que não há, atualmente, norma similar àquela prevista na Lei nº 14.030/2020, em princípio as empresas que **não são submetidas à ECD** já estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020.

Por outro lado, considerando a dilação dos prazos para envio dos balanços via SPED pela IN RFB nº 2023/2021, é possível entender como válido o balanço patrimonial de 2019 apresentado por **empresas submetidas à ECD**. Isso porque, estas empresas passaram a ter um prazo maior para a adoção de todas as providências necessárias para a regular obtenção do balanço patrimonial relativo ao exercício financeiro anterior (2020). Como o prazo normativo ainda não se exauriu, o balanço de 2020 ainda “não é exigível na forma da lei”, podendo ser aceito o balanço de 2019 para as empresas que ainda não enviaram o balanço do exercício imediatamente anterior via SPED.

Agora, apesar da prorrogação dos prazos, pode a empresa já ter providenciado o balanço de 2020, tendo realizado a assembleia e promovido o seu envio via SPED. Sendo esse o caso, caberá à Administração avaliar a saúde financeira da licitante considerando este balanço, de 2020. Até porque retrata a documentação que está mais próxima da realidade atual da empresa.

[Total: 6 Average: 4.2/5]

Tags: balanço 2020, ECD, econômico-financeira, habilitação, qualificação econômico-financeira, SPED



Você também pode gostar